

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CE

REF. PROCESSO LICITATÓRIO SE-PP002/18

DEFESA PRÉVIA

FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 41.553.587/0001-43, com sede na Av. Alfredo Fernandes Franco, 223, Centro, Piquet Carneiro, CE, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar DEFESA PRÉVIA, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. DOS FATOS

1.1. A empresa em epígrafe participou do processo licitatório Pregão Presencial nº SE-PP002/18 da Prefeitura Municipal de Independência – CE, cujo objeto consistiu em AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

1.2. Acontece que a empresa foi notificada para apresentar defesa prévia em procedimento (sem número) de apuração de responsabilidade de fornecedor, por supostamente não ter comparecido à assinatura do contrato e não ter apresentado o laudo exigido para as amostras.

2. DO PRAZO EXÍGUO PARA AMOSTRAS E LAUDO

2.1. Pois bem, ocorre que, o edital em comento exigiu que a empresa vencedora apresentasse no prazo de 02 (dois) dias úteis 01 (uma) amostra de cada produto não perecível, constantes do anexo I do edital, com suas respectivas fichas técnicas e **laudos de análise**.

2.2. Acontece, nobre secretária, que, o **prazo estipulado foi muito exíguo**, pois, **acabou repassando indiretamente esses custos aos preços propostos pelas licitantes**;

Recebido
28/10/18
Oliveira

2.3. Ora, é clarividente que a imposição de prazo diminuto para entrega dos produtos pode inviabilizar a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município.

2.4. Na fixação do prazo de entrega da mercadoria, a Administração atentará para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor vencedor do Certame disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

2.5. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, reservar-se ao direito de indicar o prazo no ato da contratação, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo ou ficar a Administração suscetível de atendimento em prazo demasiadamente longo.

3. DO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

3.1. Contudo, o interesse da empresa em epígrafe é atender e colaborar com o interesse público.

3.2. Diante disso, se compromete a entregar as respectivas amostras, bem como, assinar o contrato referido, caso assim entenda Vossa Senhoria.

4. DOS PEDIDOS

4.1. Diante do exposto a empresa requer:

- I) Seja oportunizado prazo para a entregas dos laudos e amostras exigidas no edital dos itens que sagrou-se vencedora;
- II) Seja dado oportunidade novamente para a empresa assinar o contrato;
- III) Não seja atribuída nenhuma punição à empresa por falta de justa causa e procedimento regularmente instituído;

Piquet Carneiro, 27 de março de 2018


FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS